

LEI MUNICIPAL Nº 775/07, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura, visando a formação de Consórcio para a realização de serviços, através da disponibilização de máquinas integrantes da patrulha agrícola, para a abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos, na forma da minuta em anexo, integrante à presente Lei.

Art. 2º. - O prazo de vigência será a contar de 1º de janeiro de 2007 até o dia 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quinze dias do mês de junho de 2007.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 15-06-07.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/07, de ____ de _____ de 2007, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.660.268/0001-30, estabelecido a Rua Passo Fundo, nº 519 – Erechim - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. LEONIR NADAL, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Quatro Irmãos - Estado do Rio Grande do Sul aqui denominado **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I. O conveniente assume o compromisso de racionalizar providências e ações nos serviços de disponibilização de máquinas integrante da patrulha agrícola.

II. Contará o conveniente com serviços de máquinas para abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as liberações deverão estar amparadas pela legislação vigente de conservação do solo e preservação da natureza entre outras, bem como as que necessitam de liberação de órgãos do estado e federal, quando for o caso, cuja as providências necessárias é de responsabilidade do Município conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCAMINHAMENTOS

Os serviços prestados aos municípios associados, serão requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura do conveniado, respeitando-se as peculiaridades de cada serviço solicitado, bem como a ordem de chegada do pedido, respeitando roteiro a ser estabelecido.

PARÁGRAFO 1º: O conveniado encaminhará a(s) solicitação(ões) de serviço(s), relacionando o tipo de serviço as localidades, bem como a quantidade de horas a serem realizadas.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de situação de emergência, a Secretaria Executiva poderá determinar se as máquinas sofrerão alteração da programação original.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REPASSES DE VALORES

O Município conveniado repassará ao Consórcio Intermunicipal de Agricultura – CIDA, de acordo com a máquina conveniada:

I. O valor de realização dos serviços será o seguinte:

- | | |
|---|--------------------|
| 1) - Escavadeira Hidráulica Fiat Allis | R\$ 55,00 + diesel |
| 2) - Trator sobre esteira Fiat Allis | R\$ 50,00 + diesel |
| 3) - Motoniveladora Volvo | R\$ 50,00 + diesel |
| 4) - Retroescavadeira Case | R\$ 35,00 + diesel |
| 5) - Retroescavadeira Fiat Allis nº 513 | R\$ 35,00 + diesel |
| 6) - Retroescavadeira Fiat Allis nº 519 | R\$ 35,00 + diesel |

II. O valor dos serviços prestados, serão repassados pela Secretaria de Agricultura do Município ao final de cada mês e na conclusão dos serviços prestados, através de depósito bancários na Conta nº **0210.06.074036.0-6** - Agencia Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em nome do Consorcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA.

III. No final de cada ano os preços serão corrigidos pelo IGPM, ou de acordo com o aumento dos combustíveis.

IV. Novos valores, deverão ser aprovados em reunião dos associados.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá sua vigência de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio. Cada máquina deve trabalhar até 200 (duzentas) horas para cada município. A nova aprovação ou prorrogação dos serviços somente poderá ser autorizada pelo rodízio entre os municípios, ou não havendo outra solicitação poderá permanecer por mais tempo.

CLAÚSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS MÁQUINAS

Caberá ao CONVENIENTE – Consórcio Intermunicipal de Agricultura / CIDA:

1- A responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da patrulha Agrícola.

2- Recebimento por todos os serviços prestados aos municípios, mantendo contabilidade própria e regular de toda movimentação financeira gerada pela patrulha Agrícola.

3- A autorização por pagamentos, realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da patrulha.

4- Determinar quem, quando e como serão realizados os serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos, bem como a forma e data de pagamento desses serviços.

5- O Consórcio não será responsável por débitos, serviços e consertos que não forem autorizados por seu representante legal.

6- O Consórcio Intermunicipal de Agricultura, fará ao final de cada exercício-ano civil – a prestação de contas do que foi realizado, apurando o resultado financeiro das atividades.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

Caberá ao Conveniado:

1- Caberá a cada município, através de sua organização própria, a indicação onde serão realizados os serviços, bem como a observância dos dispositivos legais previstas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

2- Estão aptos a participar do Programa, os municípios que tenham Secretaria da Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente e, Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

3- É de responsabilidade dos municípios, fazer a cobrança dos valores pelos serviços prestados aos agricultores, repassados esses valores, na sua integralidade ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura.

4- Todas as solicitações devem estar de acordo com o que determina as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade dos municípios o seu conhecimento e aplicação.

5- Os beneficiários receberão os serviços das máquinas e equipamentos, de acordo com o que foi estabelecido pela solicitação, fazendo o pagamento das horas trabalhadas ao órgão responsável do seu município.

6- O Município Conveniado arcará com o serviço de transporte de máquinas de um município para outro, bem como com a hospedagem dos operadores de máquinas.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração do Convênio que as partes convenientes queiram realizar, no presente Termo de Convênio, deverá ser feita, através de Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida referente ao ora exposto, o Foro competente será o da Comarca de Getúlio Vargas/RS. Renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor na presença de suas testemunhas instrumentárias.

Florianópolis, RS, ____ de _____ de 2007.

ORLEI GIARETTA,
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
C/CONVENIADO

LEONIR NADAL,
Diretor Presidente
C/CONVENENTE

Registre-se.